

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2010**

Nº Processo: 12044/2009. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL -NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 07011546000197. Contratado : AUTO POSTO ZM LTDA -Objeto: Fornecimento de Combustível automotivo para os veículos oficiais do Inmetro-SURRS a serviço do Setor Regional de Caxias do Sul - SERCA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 04/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$52.459,00. Fonte: 250183023 - 2010NE900124. Data de Assinatura: 04/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2010

Nº Processo: 12044/2009. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 92360726000153. Contratado : POSTO DE SERVICOS ONZI LTDA -Objeto: Fornecimento de filtros e óleo lubrificante, para os veículos oficiais do Inmetro-SURRS, a serviço do Setor Regional de Caxias do Sul-SERCA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 07/01/2010 a 31/01/2010. Valor Total: R\$19.431,00. Fonte: 250183023 - 2010NE900209. Data de Assinatura: 07/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2010

Nº Processo: 12036/2009. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 05338893000446. Contratado : AMERICA OIL COMERCIAL DE -COMBUSTIVEIS LTDA.. Objeto: Fornecimento de filtros e óleo lubrificante, para os veículos oficiais do Inmetro-SURRS a serviço do Setor Regional de Pelotas - SERPE. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 05/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$4.282,88. Fonte: 250183023 - 2010NE900183. Data de Assinatura: 05/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2010

Nº Processo: 12063/09. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 92761436000383. Contratado : ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS -QUINTAO LTDA. Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), para os veículos oficiais do Inmetro-SURRS, a serviço no litoral do Rio Grande do Sul. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2010 a 04/04/2010. Valor Total: R\$17.370,00. Fonte: 250183023 - 2010NE900184. Data de Assinatura: 05/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2010

Nº Processo: 12063/2009. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 00088745000154. Contratado : AUTO POSTO MIRIM LTDA -Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), para os veículos oficiais do Inmetro SURRS, a serviço no litoral do Rio Grande do Sul. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 Vigência: 04/01/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$4.323,00. Fonte: 250183023 - 2010NE900115. Data de Assinatura: 04/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2010

OBJETO: Delegação da execução das atividades de competência do Inmetro, a seguir elencadas, com pactuação de resultados a alcançar e da contrapartida de recursos a serem repassados ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM, denominado, doravante, "Órgão Executor". **RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de "Transferência a Estado e ao Distrito Federal - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Elementos de Despesas 3330.39, em atividades específicas - fonte 250 - Receita Própria". **VIGÊNCIA:** O prazo deste Convênio é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Janeiro de 2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 19/2009. Nº Processo: 11872/2008. Contratante: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 04170942000179. Contratado : J. H. COMBUSTIVEIS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo por mais 12(doze) meses, do contrato Inmetro nº 19/2009 que trata da prestação de serviço de lavagem e lubrificação dos veículos oficiais do Inmetro-SURRS, lotados no setor Regional de Santa Maria-SERSM. Fundamento Legal: IEI Nº 8666/93 Vigência: 03/02/2010 a 02/02/2011. Valor Total: R\$6.515,00. Fonte: 250183023 - 2010NE900101. Data de Assinatura: 26/01/2010.

(SICON - 26/01/2010)

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**EDITAL Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 18, inciso V, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do item 4.1 combinado com o item 11, ambos da Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro - nº 11, de 12 de outubro de 1988, torna pública as alterações abaixo do Edital SUR-RS n.º 02, - INMETRO, de 26 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, Seção 3, páginas 116 a 117, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

Art.1.º Alterar a redação da letra "g", do item 2.2.2 do Anexo A do Edital SUR-RS n.º 02/2009 acima mencionado, nos seguintes termos:

(...)

g) área de escape (de segurança) ao final da pista de ensaio, com comprimento mínimo de 5 m (cinco metros), visivelmente identificada como área em que o veículo posicionado no simulador de pista não deve alcançar enquanto seu instrumento estiver sendo submetido aos ensaios, podendo estar incluída no comprimento exigido para a pista de ensaio.

Art. 2.º Acrescer ao Edital SUR-RS n.º 02, de 26 de agosto de 2009, o Anexo D, que dispõe sobre o procedimento de selagem em cronotacógrafos.

Art. 3.º Este edital entrará em vigor, na data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA**ANEXO D
Procedimento de Selagem**

1. A realização da selagem prevista neste edital poderá ser realizada em 02 (duas) etapas distintas, nos seguintes termos:

1.1. Primeira Etapa: afixação dos selos, adesivos e acrílicos, na forma estabelecida nas respectivas portarias de aprovação de modelo de instrumento e execução de testes metrológicos preliminares, definidos no Anexo C do edital, a partir da qual poderá ser solicitada a emissão do respectivo Certificado Provisório Auto Declarado de Verificação Metrológica ao Inmetro.

1.2. Segunda Etapa: (a) realização de exame da conformidade do instrumento ao modelo aprovado pelo Inmetro; (b) confirmação da correção do plano de selagem; (c) declaração de inexistência de indícios que comprometam ou possam comprometer a confiabilidade metrológica do instrumento, a partir da qual poderá ser solicitada a emissão do respectivo Certificado Provisório de Verificação Metrológica ao Inmetro.

2. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, prestadoras de serviço de transporte; fabricantes; montadoras e encarregadoras de veículos e/ou suas concessionárias e demais responsáveis por frotas de veículos equipados com cronotacógrafos estão autorizadas, através de suas oficinas cadastradas, a realizar a Primeira Etapa da selagem nos cronotacógrafos dos veículos pertencentes à frota pela qual são ou se encontram responsáveis.

2.1. Esta autorização está condicionada à formalização de pedido de cadastramento da oficina junto ao Inmetro, para a realização da Primeira Etapa da selagem dos instrumentos instalados nos veículos de sua frota, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - termo de responsabilidade, no qual assumirá inteira e total responsabilidade por ações ou omissões que se constituam em irregularidade metrológica, devidamente apurada em conformidade com a legislação pertinente;

II - local de operação dos veículos da frota (nos casos em que os mesmos tiverem movimentação restrita);

III - declaração de que dispõe de técnico qualificado, ferramenta adequado e bancada eletrônica calibrada para testes em cronotacógrafos, necessários para a correta manutenção de seus instrumentos;

IV - comprovação de endereço da oficina, informando o local da realização da Primeira Etapa da selagem;

V - anuência expressa da utilização dos selos que recebeu do Inmetro exclusivamente nos instrumentos instalados em veículos pertencentes a sua frota própria ou que estão sob sua responsabilidade;

VI - noticiar ao Inmetro, nas condições por este determinada, todos os selos que afixou ou retirou dos instrumentos.

3. Os postos de selagem cadastrados estão autorizados a realizar a Primeira Etapa da selagem (item 1.1 do presente Anexo) de todos os modelos de cronotacógrafo aprovados pelo Inmetro, bem como solicitar a emissão do Certificado Provisório Auto Declarado de Verificação Metrológica ao Inmetro.

4. A Segunda Etapa da selagem deverá ser realizada por oficina autorizada pelo responsável pela aprovação de modelo de instrumento cadastrada pelo Inmetro como posto de selagem ou em posto de verificação pertencente a órgão delegado do Inmetro, integrante da RBMLQ-I tecnicamente qualificados para tal.

5. Os estabelecimentos previamente autorizados, definidos no item 2 (dois) deste Anexo, poderão solicitar ao Inmetro a emissão do Certificado Provisório Auto Declarado de Verificação Metrológica dos cronotacógrafos, quando realizarem a Primeira Etapa da selagem, utilizando-se da auto declaração da conformidade, assumindo o declarante a responsabilidade sobre a aptidão do uso dos instrumentos por ele selados.

5.1 O prazo de validade concedido para este certificado será de, no máximo, 3 (três) meses a contar da data da emissão.

5.2 Os certificados somente serão emitidos pelo Inmetro após a comprovação: (a) da quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à taxa de serviços metrológicos; (b) da análise e aprovação dos resultados dos testes metrológicos preliminares realizados no instrumento pelo solicitante.

5.3 Ao solicitar a emissão do certificado, o posto de selagem ou a oficina cadastrada estará declarando que:

I - o instrumento no qual afixou os selos se encontra em conformidade com a legislação metrológica vigente, e não apresenta sinais de violação ou irregularidade que possam comprometer seu regular funcionamento;

II - as informações prestadas por ocasião da solicitação de emissão do certificado, bem como aquelas relativas ao controle dos referidos selos são corretas, responsabilizando-se por qualquer equívoco ou fraude que venha a ser identificada no instrumento abrangido pela selagem que realizou, fato que, se comprovado, poderá acarretar no cancelamento da autorização aqui prevista;

III - está ciente de que a incorreção de qualquer informação prestada por ocasião da solicitação, inclusive numeração de selos e tipo de redutor utilizado, torna sem efeito o certificado emitido.

5.4 Nos casos de veículos novos, em que a Primeira Etapa da selagem for realizada em montadoras, encarregadoras ou concessionárias, o Certificado Auto Declarado somente poderá ser solicitado após a comercialização e a identificação do proprietário do veículo, situação em que o solicitante torna-se responsável pelas informações declaradas ao Inmetro,

6. As autorizações dispostas nos itens 2 (dois) e 5 (cinco) deste Anexo somente serão concedidas a título precário, podendo ser revogadas ou suspensas em qualquer ocasião, a critério do Inmetro, não cabendo a este qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência da medida adotada.

7. Sempre que o estabelecimento autorizado à solicitação de emissão de Certificado Provisório Auto Declarado identificar irregularidade na utilização de um cronotacógrafo deverá, de imediato, comunicar o fato ao Inmetro, sob pena de revogação da sua autorização, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

7.1 Estes estabelecimentos responderão solidariamente com o detentor do instrumento por irregularidade metrológica, quando direta ou indiretamente participarem em evento contrário às disposições legais pertinentes.

8. Para efeito de reparo em cronotacógrafo, os estabelecimentos cadastrados poderão, mediante anuência do responsável pelo veículo, obliterar o selo afixado no instrumento, desde que: a) informe a numeração ao Inmetro, b) substitua-o por novo selo e, c) encaminhe o instrumento para ensaio e consecução da Segunda Etapa da selagem nos postos de ensaio credenciados pelo Inmetro, conforme o definido em edital.

8.1 A indevida desinterdição de cronotacógrafo ou violação de selos sujeitará o responsável às penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933/99 e demais sanções legais.

9. Qualquer intervenção que resulte em obliteração de selagem destinada à proteção de componentes, cuja manipulação possa resultar em alterações das medições registradas implicará, automaticamente, na invalidação do certificado, devendo o instrumento ser submetido a nova verificação subsequente.

10. A substituição dos selos afixados na conexão do cronotacógrafo ao veículo, comumente entre o instrumento e a caixa de marcha, não justifica a exigência de nova verificação metrológica.

11. Os postos de selagem cadastrados autorizados para solicitação de emissão de Certificado Provisório de Verificação, auto declarados ou não, e os postos de ensaio credenciados, aptos a realizarem a Segunda Etapa da selagem não poderão efetuar qualquer cobrança pela afixação dos selos e realização dos testes metrológicos preliminares, bem como devem:

I - examinar e atestar a correção do plano de selagem e a integridade do instrumento, em especial quanto aos itens de segurança do instrumento, incluindo: análise do acesso ao mecanismo de ajuste e da regulagem do instrumento e a inexistência de ligações e/ou conexões não previstas na portaria de aprovação de modelo do instrumento;

II - manter intacto o instrumento submetido ao serviço de terceiro, inclusive a selagem, para que, em caso de necessidade de ações corretivas, fique identificado o responsável pelas mesmas e para garantir sua isenção no processo de selagem;

III - se abster de realizar serviços, através de sua oficina de manutenção, cadastrada como posto de selagem, que comprometam ou desqualifiquem os serviços de terceiros que deram origem à selagem.

IV - examinar a conformidade ao modelo aprovado pelo Inmetro dos instrumentos que lhes forem apresentados e, em caso afirmativo, atestar esta conformidade nos termos definidos pelo Inmetro.

V - em caso de qualquer não conformidade, comunicar ao interessado e ao Inmetro, por escrito, solicitando que a mesma seja sanada por quem deu causa, restando, neste caso, responsabilização ao posto de selagem ou oficina cadastrada responsável pela Primeira Etapa da selagem por qualquer problema relacionado com o funcionamento do instrumento, assim como por eventual reprovação por ocasião dos ensaios.

VI - comunicar ao Inmetro, por escrito, quando, para o cumprimento do exame da conformidade ao modelo aprovado por ocasião da Segunda Etapa da selagem, for necessária a substituição de selos afixados por terceiros.

12. Nos casos em que, ao final do prazo de validade do Certificado Provisório Auto Declarado de Verificação Metrológica, ficar comprovada a inviabilidade da realização da Segunda Etapa de selagem em razão da inexistência de estabelecimento apto à rea-

lização da mesma, poderá ser solicitada à Diretoria de Programas e Inovação da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul a prorrogação do prazo de validade do referido certificado provisório, por prazos sucessivos de até 3 (três) meses, desde que o prazo total das sucessivas prorrogações não supere o prazo de validade do certificado definitivo previsto na legislação metrológica.

13. Nos casos em que, ao final do prazo de validade do Certificado Provisório de Verificação Metrológica, ficar comprovada a inviabilidade da realização dos ensaios para a consecução da verificação metrológica subsequente em razão da inexistência de posto de ensaio credenciado, poderá ser solicitada à Diretoria de Programas e Inovação da Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul a prorrogação do prazo de validade do referido certificado provisório, por prazos sucessivos de até 3 (três) meses, desde que o prazo total das sucessivas prorrogações não supere o prazo de validade do certificado definitivo previsto na legislação metrológica.

14. Para os locais em que não houver viabilidade econômica e/ou operacional de instalação de posto credenciado para realização dos ensaios metrológicos com simulador de pista, o Inmetro poderá autorizar, através de ato próprio, os postos credenciados a utilizarem os ensaios definidos em NIE-Dimel específica, em substituição aos ensaios metrológicos realizados em simulador de pista, para fins de solicitação de emissão de certificado definitivo.

15. O modelo do termo de responsabilidade a ser assinado pelo representante do estabelecimento autorizado, para solicitação de emissão do certificado provisório para cronotacógrafos, assim como toda a documentação e informações necessárias para o atendimento deste edital será disponibilizada, também, através do site www.inmetro.rs.gov.br/cronotacografo.

16. O estabelecimento autorizado que descumprir qualquer das disposições metrológicas aplicáveis às atividades de selagem de cronotacógrafo, terá sua autorização imediatamente cancelada.

17. A autorização para realização de selagem dos instrumentos em nada se aplica à manutenção ou reparo dos instrumentos.

18. A responsabilidade das informações declaradas ao Inmetro, previstas neste Anexo, especialmente aquelas relacionadas com afixação dos selos e testes metrológicos preliminares, serão de inteira responsabilidade dos declarantes.

19. Os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos em ato próprio. As infrações e dispositivos deste Anexo e normas complementares baixadas pelo Inmetro, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933/99.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INMETRO-Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, notifica a empresa MITRA COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA., por se encontrar em local incerto e não sabido, do CANCELAMENTO do item nº 01, da Ata de Registro de Preços nº 18/2009, em conformidade com o Parecer/Inmetro-SURRS/ASJUR nº 052/2010, devido ao cumprimento irregular na Ata supracitada, conforme Parecer/Inmetro-SURRS/ASJUR nº 052/2010.

A Empresa deverá tomar ciência da presente NOTIFICAÇÃO, podendo, se desejar, apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, sob a aplicação de Multa Moratória referente as Notas de Empenho 902039 e 902045, por ser medida imprescindível à garantia da ordem jurídica e dos direitos e interesses da Administração Pública, sujeitando-se, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à adoção das demais medidas contratuais e legais cabíveis (Art. 109, Lei nº 8.666/93).

A fundamentação da decisão administrativa está a disposição de V. Sa. na Sede da Superintendência do Inmetro-SURRS, sito na Av. Berlim, nº 627, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS.

GILMAR DE TOGNI
Ordenador de Despesas

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº. 173/2009, de 31/12/2009, constituindo-se no Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 035/2008. Partes: SUFRAMA CNPJ. nº. 04.407.029/0001-43, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº. 05.666.943/0001-71, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT, inscrita no CNPJ MF nº. 05.616.088/0001-94. Signatários: Pela Concedente, sua Superintendente FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO, C.I. nº 111.212-SESEG/AM, CPF/MF nº. 026.631.392-20; pela Conveniente seu Diretor-Presidente o Sr. ODENILDO TEIXEIRA SENA, C.I. nº. 136.685 SESEG/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº .074.366.238-50 e pela interveniente o seu Secretário, em exercício, o Sr. MARCÍLIO DE FREITAS, C.I. Nº 1802265-0 e inscrito no CPF Nº 101.546.391-68. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária e aditivo do valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), na Funcional Programática 19.572.1388.2092.0001, PTRES 021.577, Elemento de Despesa: 33.30.18 - Bolsas, Fonte: 100. Processo nº. 52710. 006274/2008-65-SUFRAMA.

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 527100000542010. Objeto: Cota de Patrocínio Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Parecer nº 050/2010-DCO/PF/SUFRAMA e Despacho nº 28/2010-COJUR/EBL/PF/SUFRAMA Declaração de Inexigibilidade em 21/01/2010. RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO PACHECO. Superintendente Adjunta de Administração, substituta. Ratificação em 21/01/2010. FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO. Superintendente. Valor: R\$ 30.000,00. Contratada: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DO AMAZON. Valor: R\$ 30.000,00

(SIDECA - 26/01/2010) 193028-19205-2010NE900095

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2010

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 527100000542010.

RAIMUNDA IRACEMA DE CASTRO
PACHECO
Superintendente
Substituta

(SIDECA - 26/01/2010) 193028-19205-2010NE900095

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Apostilamento do Convênio nº 704484/2009. CONCEDEnte: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM - CNPJ 79.151.312/0001-56. OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a correção no Programa de Trabalho. De acordo com o disposto na NOTA/CONJUR/ME/Nº 003/2010, de 14 de janeiro de 2010, de recursos no valor R\$ 108.712,00 (cento e oito mil, setecentos e doze reais), no Programa de Trabalho 27.812.1250.2426.0001, Fonte de Recursos 100, Elemento de Despesa 33.40.41. NOTA DE EMPENHO: 2009NE900559, de 23/09/2009 - UG/Gestão: 180002/00001. SIGNATÁRIO: JOSÉ LINCOLN DAEMON, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, C.P.F: 315.031.017-20. PROCESSO: 58701.000868/2009-39.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 61/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 14/01/2010. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de serviços gráficos, serviços de banners e diagramação para atender às necessidades do ministério do Esporte. Novo Edital: 27/01/2010 das 09h00 às 11h30 e 14h30 às 17h30. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, sala T43 Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/02/2010, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENÍ DE PAULA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDECA - 26/01/2010) 180002-00001-2010NE900894

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 53/2009

Objeto: Aquisição de 03 (três) aparelhos televisor, LCD, full HD, 46" (polegadas), 01 (um) aparelho televisor, LCD, full HD, 42" (polegadas) e 01 (um) aparelho televisor, LCD, full HD, 32" (polegadas), todos com entradas HDMI, entrada para PC, e com conversor digital embutido. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a licitante Atrium Comércio de Eletrônicos e Brindes Ltda.

RENI DE PAULA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDECA - 26/01/2010) 180002-00001-2010NE900894

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001965/2008-68

No Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2010, na Seção 3, página 120, que publicou o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 702200/2008, onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2010, leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2009.

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.